

U T G R A P O Nº 90 =

(Proj. Lei Nº 11/51-P.M.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:

Artigo 1º - O quadro de funcionários públicos municipais de Cordeirópolis fica constituído dos seguintes cargos

- 1 - Contador
- 1 - Secretário
- 1 - Tesoureiro-lançador
- 1 - Fiscal Geral
- 1 - Encarregado de Obras Municipais
- 2 - Professores
- 1 - Motorista de caminhão
- 1 - Encarregado do Serviço de Águas e Esgotos
- 1 - Zelador dos Cemitérios
- 1 - Zelador do Matadouro
- 1 - Jardineiro

Artigo 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior, são considerados isolados, de provimento efetivo, independente de concurso.

§ Único-Fica assegurado aos que já exercem as funções correspondentes aos cargos relacionados no artigo 1º desta lei, o direito de serem providos nos mesmos, observadas as demais exigências legais.

Artigo 3º - Fica a cargo do Senhor Prefeito Municipal de Cordeirópolis, a atribuição das funções a cada funcionário, observado o prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Artigo 4º - Os funcionários municipais lotados nos cargos de que trata o artigo 1º desta lei, estão sujeitos ao Ponto demonstrativo, de frequência diária e de serviço efetivo, havendo para isso, na Secretaria, um livro de presença, no qual lançarão suas assinaturas à hora da entrada e à da saída.

Artigo 5º - Os vencimentos do pessoal pertencente ao quadro do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, ficam assim padronizados:

- continua -

- c o n t i n u a ç ã o -

Padrão	A	Cr\$1.200.00-	mensais	-	Cr\$14.400.00-	anuais
"	B	1.300.00-	"	-	15.600.00-	"
"	C	1.400.00-	"	-	16.800.00-	"
"	D	1.500.00-	"	-	18.000.00-	"
"	E	1.600.00-	"	-	19.200.00-	"
"	F	1.700.00-	"	-	20.400.00-	"
"	G	1.800.00-	"	-	21.600.00-	"
"	H	1.900.00-	"	-	22.800.00-	"
"	I	2.000.00-	"	-	24.000.00-	"
"	J	2.100.00-	"	-	25.200.00-	"
"	K	2.200.00-	"	-	26.400.00-	"
"	L	2.300.00-	"	-	27.600.00-	"
"	M	2.400.00-	"	-	28.800.00-	"
"	N	2.500.00-	"	-	30.000.00-	"
"	O	2.600.00-	"	-	31.200.00-	"
"	P	2.700.00-	"	-	32.400.00-	"
"	Q	2.800.00-	"	-	33.600.00-	"
"	R	2.900.00-	"	-	34.800.00-	"
"	S	3.000.00-	"	-	36.000.00-	"
"	T	3.100.00-	"	-	37.200.00-	"
"	U	3.200.00-	"	-	38.400.00-	"
"	V	3.300.00-	"	-	39.600.00-	"
"	W	3.400.00-	"	-	40.800.00-	"
"	X	3.500.00-	"	-	42.000.00-	"
"	Y	3.600.00-	"	-	43.200.00-	"
"	Z	3.700.00-	"	-	44.400.00-	"

Artigo 62 - Os cargos do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, na forma do artigo 1º desta lei, terão o seu padrão de vencimentos de acordo com a seguinte classificação:

C A R G O	-	Padrão	Venc. Mens.	-	Venc. Anual
Contador	-	Q	Cr\$2.800.00-	-	Cr\$33.600.00
Secretário	-	L	2.300.00-	-	27.600.00
Tesoureiro-lançador	-	L	2.300.00-	-	27.600.00
Fiscal Geral	-	K	2.200.00-	-	26.400.00
Encarregado de Obras Municipais	-	H	1.900.00-	-	22.800.00
Professor	-	H	1.900.00-	-	22.800.00
Motorista de caminhão	-	D	1.500.00-	-	18.000.00
Encarregado de Serviço de Águas e Esgotos	-	D	1.500.00-	-	18.000.00
Zelador dos Cemitérios	-	C	1.400.00-	-	16.800.00
Zelador do Matadouro	-	C	1.400.00-	-	16.800.00
Jardineiro	-	C	1.400.00-	-	16.800.00

"C. O. S. T." -
- - - - -

- Continuação -

- Artigo 7º - A aposentadoria do inativo municipal, ex-Zelador dos Cemitérios deste Município, será paga na base do Padrão E, de artigo 5º desta lei.
- Artigo 8º - Fica aumentada de Cr\$100.00-(cem cruzeiros)- mensais, a pensão vitalícia criada pela Lei Municipal Nº 44 - de 12 de Setembro de 1951, modificada após, pela Lei Municipal Nº 68 - de 23 de Outubro de 1952.
- Artigo 9º - Os dispositivos desta lei, não alteram as vantagens concedidas aos funcionários públicos municipais de Cordeirópolis, na forma do Artigo 30, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, de 9 de Julho de 1947.
- Artigo 10º - Fica estabelecido o limite de 18 (dezoito) anos de idade, para efeito de recebimento do salário-família dos dependentes.
- Artigo 11º - Fica revogado o Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 48, de 4 de Dezembro de 1951.
- Artigo 12º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente com excessos de arrecadação ou com abertura de créditos especiais.
- Artigo 13º - Fica a Executiva Municipal de Cordeirópolis, autorizada a realizar, em tempo oportuno, as suplementações e abertura de créditos especiais, previstos no artigo anterior, assim como, operações financeiras se forem necessárias.
- Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor em 1º de JANEIRO de 1954, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cordeirópolis,
aos 21 de Dezembro de 1.953--.

PEDRO ANTÔNIO HESPANHOL

Presidente

ARMANDO PINKE

1º Secretário

000000